

Movimento de vegetais, produtos vegetais e outros objetos
entre a UE e a Grã-Bretanha

Frutos



ANO INTERNACIONAL DA
SANIDADE VEGETAL

2020

DSSV-DIFMPV

1 de janeiro de 2021

Grã- Bretanha (GB)

Um novo “país terceiro”

Irlanda do Norte

Um novo “Estado-Membro”

(Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia, nomeadamente o Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, para efeitos fitossanitários, as referências ao Reino Unido não incluem a Irlanda do Norte.)

EXPORTAR vegetais e produtos vegetais para a Grã- Bretanha (GB)

Três fases progressivas até aos controlos de fronteira completos:

- **1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021**
- **1 de janeiro a 30 de junho 2022**
- **Após 1 de julho de 2022**

O Passaporte Fitossanitário que acompanha a circulação de determinados vegetais na UE deixa de ser reconhecido como uma etiqueta oficial na GB

Primeira fase - 1 janeiro a 31 de dezembro de 2021

Vegetais e produtos vegetais considerados pela GB como de **alta prioridade**, originários da UE, devem ter:

- ✓ um **certificado fitossanitário**;
- ✓ uma pré-notificação à autoridade competente na Grã-Bretanha a enviar pelo importador na Inglaterra, Escócia ou País de Gales;
- ✓ verificações documentais;
- ✓ **inspeção física** a realizar no **local de destino** das mercadorias.

A lista de vegetais considerados de alta prioridade pela GB incluem: todas as plantas para plantação, batata (consumo e semente), algumas sementes e outro material reprodutivo vegetal/florestal, alguns produtos de madeira e madeira e máquinas agrícolas ou florestais usadas.

Da lista de vegetais de alta prioridade não fazem parte quaisquer frutos

Segunda fase - 1 janeiro a 30 de junho de 2022

A partir de 1 de janeiro de 2022, alguns outros vegetais **regulamentados**, para além dos de alta prioridade, como sejam:

- meio de cultura agregado ou associado aos vegetais;
- raízes e tubérculos comestíveis
- alguns hortícolas folhosos
- **alguns frescos (frutas e vegetais)**
- algumas sementes, além das de alta prioridade
- algumas flores cortadas

Exportados para a Inglaterra, Escócia ou País de Gales a partir da UE requerem:

✓ uma pré-notificação à autoridade competente na Grã-Bretanha a enviar pelo importador na Inglaterra, Escócia ou País de Gales

Neste período, serão **ainda apenas** os vegetais, produtos vegetais e outros objetos de **alta prioridade** a ter de se fazer acompanhar por um **Certificado Fitossanitário** e a ser **submetidos a inspeção física**.

Terceira fase - A partir de 1 de julho de 2022

Todos os vegetais, produtos vegetais e outros objetos **regulamentados**:

- ✓ Passarão a ter que se fazer acompanhar por um CF para poderem ser introduzidos na GB;
- ✓ Serão alvo de verificações documentais;

Os controlos de identidade e físicos são obrigatoriamente efetuados nos Postos de Controlo Fronteiriços aprovados na GB, e não no local de destino das remessas.

Terceira fase – a partir de 1 de julho de 2022

[Lista de vegetais e produtos vegetais regulamentados](#) (inclui a lista de alta prioridade):

- todas as plantas para plantação;
- raízes e tubérculos vegetais;
- **frutos;**
- flores de corte e algumas sementes;
- vegetais com folhas;
- Batata semente e de consumo;
- Máquinas agrícolas ou florestais usadas.

Exemplos de vegetais e produtos vegetais regulamentados

Alguns exemplos dos frutos mais exportados de Portugal para o Reino Unido nos últimos anos, e que a partir da 3ª fase terão de se fazer acompanhar por um **Certificado Fitossanitário**:

Pera, maçã, morango, amora, framboesa, mirtilo e uva



Terceira fase- a partir de 1 de julho de 2022

Certificado Fitossanitário:

- ✓ solicitado às DRAP no continente e às DRA nas Regiões Autónomas por operadores inscritos no registo oficial (<https://certinet.dgav.pt/Certiges/>)
- ✓ constitui uma declaração oficial em como a remessa,
 - foi oficialmente inspecionada
 - cumpre com os requisitos legais para entrar na GB
 - está livre de pragas de quarentena da GB
- ✓ a inspeção oficial para emissão do certificado deve ocorrer no máximo 14 dias antes da remessa ser expedida do nosso país pelo seu fornecedor
- ✓ o certificado deve ser assinado pelo inspetor fitossanitário no mesmo período de 14 dias

Os destinatários dos vegetais e produtos vegetais deverão estar registados junto da autoridade competente na GB bem como proceder ao registo dos locais de destino onde pretendem que seja realizada a inspeção física

Isenção de Certificado Fitossanitário

Mesmo após 1 de julho 2022, alguns vegetais continuarão a não necessitar de se fazer acompanhar por um Certificado Fitossanitário para poderem ser importados na Grã-Bretanha a partir da UE.

Também não serão alvo de controlos fitossanitários à importação na GB

Lista de vegetais e produtos vegetais isentos de Certificado fitossanitário:

Ananás, kiwi, coco, frutos e folhas de citrinos, kumquat, dióspiros, banana, manga, maracujá, goiaba, laranja amarga, durião, frutos de algodão, folhas de caril, tâmaras.

Terceira fase - A partir de 1 de julho de 2022

A importação de certos vegetais está proibida na Grã-Bretanha quando provenientes de países exteriores à UE. Essas **proibições não se aplicam aos vegetais e produtos vegetais importados para a Grã-Bretanha oriundos da União Europeia**

IMPORTAR vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã- Bretanha

Desde o dia **1 de janeiro de 2021**, os vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã-Bretanha são alvo das **proibições ou requisitos específicos** aplicáveis aos mesmos quando provenientes dos demais países terceiros, conforme determinado pelas regras fitossanitárias e pelas regras relativas aos controlos oficiais da União, definidas nos:

Regulamento (UE) 2016/2031 relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais

Regulamento (UE) 2017/625 relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de (...), fitossanidade (...)

E nos vários atos delegados ou de execução destes derivados.

Importar vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã- Bretanha

Proibição de importação

- **vegetais de alto risco** (Regulamento de execução (UE) 2018/2019 que estabelece uma lista provisória de vegetais, produtos vegetais ou outros objetos de risco elevado);
- **vegetais elencados no Anexo VI do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072** que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031.

Não existem proibições à importação de frutos quando provenientes da Grã-Bretanha para a União Europeia.

Importar vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã- Bretanha

Requisitos Fitossanitários para a importação na UE de Frutos oriundos da Grã-Bretanha

- A generalidade das frutas necessitam de se fazer acompanhar por um **Certificado Fitossanitário** para poderem ser introduzidas na UE e serão alvo de **inspeção fitossanitária** (incluindo, pelo menos, controlo documental) no posto de controlo fronteiriço ou num ponto de controlo aprovado, antes de ser permitida a sua importação.
- Para a importação de frutos de algumas espécies oriundos da GB, deverão ser tidos em conta os requisitos aplicáveis expressos **no anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072**.

Importar vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã- Bretanha

Requisitos específicos

Anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072

- ✓ Frutos de *Citrus* L., *Fortunella Swingle*, *Poncirus Raf.* e seus híbridos (Ponto 57) - frutos desprovidos de pedúnculos e folhas e a embalagem deve ostentar uma marca de origem adequada; (Ponto 59) - *Pseudocercospora angolensis*
- ✓ Frutos de *Citrus* L., *Fortunella Swingle*, *Poncirus Raf.*, *Microcitrus Swingle*, *Naringi Adans.*, *Swinglea Merr.* e seus híbridos (Ponto 58) - *Xanthomonas citri* pv. *aurantifolii* e *Xanthomonas citri* pv. *citri*
- ✓ Frutos de *Citrus* L., *Fortunella Swingle*, *Poncirus Raf.* e seus híbridos, com exceção de frutos de *Citrus aurantium* L. e *Citrus latifolia* Tanaka (Ponto 60) - *Phyllosticta citricarpa*
- ✓ Frutos de *Citrus* L., *Fortunella Swingle*, *Poncirus Raf.* e seus híbridos, *Mangifera* L. e *Prunus* L. (Ponto 61) - *Tephritidae* (não europeias)

Importar vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã- Bretanha

Requisitos específicos

Anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072

- ✓ **Frutos de *Malus* Mill. e *Pyrus* L.** (Ponto 64) - *Botryosphaeria kuwatsukai*; (Ponto 65)- *Anthonomus quadrigibbus*
- ✓ **Frutos de *Malus* Mill.** (Ponto 66) - *Grapholita prunivora*, *Grapholita inopinata* e *Rhagoletis pomonella*
- ✓ **Frutos de *Capsicum annuum* L., *Solanum aethiopicum* L., *Solanum lycopersicum* L. e *Solanum melongena* L.** (Ponto 68) - *Neoleucinodes elegantalis*
- ✓ **Frutos de *Solanum lycopersicum* L. e *Solanum melongena* L.** (Ponto 69) - *Keiferia lycopersicella*
- ✓ **Frutos de *Solanum melongena* L.** (Ponto 70) - *Thrips palmi* Karny
- ✓ **Frutos de *Momordica* L.** (Ponto 71) - *Thrips palmi* Karny

Importar vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã- Bretanha

EMBALAGENS DE MADEIRA

A partir de 1 de janeiro de 2021, todas as embalagens de madeira movimentadas entre a Grã- Bretanha e a UE devem cumprir a norma ISPM15 (sujeitos a tratamento térmico e marcação)



EXPORTAR vegetais e produtos vegetais para a Irlanda do Norte

Não há mudanças na forma como as plantas e produtos vegetais são expedidos da UE para a Irlanda do Norte ou vice-versa. Esses movimentos podem continuar da mesma forma que antes.

PROTOCOLO IRLANDA/IRLANDA DO NORTE

A partir de 1 janeiro de 2021 a Irlanda do Norte permanecerá alinhada com um conjunto limitado de regras do mercado único, designadamente:

- legislação sobre bens, **regras sanitárias e fitossanitárias**; regras sobre produção/comercialização agrícola, IVA e impostos especiais de consumo relativos a bens e regras relativas aos auxílios estatais.

PROTOCOLO IRLANDA/IRLANDA DO NORTE

- As verificações e controlos necessários ocorrerão nas mercadorias que entram na Irlanda do Norte vindas do resto da Grã-Bretanha, incluindo Postos de Inspeção de Fronteira para garantir os controlos sanitários e fitossanitários.
- As autoridades do Reino Unido terão que implementar e aplicar as disposições do direito da União que o Protocolo torna aplicáveis no que diz respeito à Irlanda do Norte, com mecanismos de supervisão da UE.

PROTOCOLO IRLANDA/IRLANDA DO NORTE

- Todos os produtos que entram na Irlanda do Norte vindos de fora da UE terão que se submeter aos mesmos procedimentos e controlos que as mercadorias que entram num Estado-Membro oriundas de fora da UE.
- Todos os produtos que partem da Irlanda do Norte para a Grã-Bretanha ou um terceiro país terão que se submeter aos mesmos procedimentos como se de exportações dos Estados Membros se tratassem.
- Todos os bens produzidos e comercializados na Irlanda do Norte terão que cumprir os padrões da UE.

PROTOCOLO IRLANDA/IRLANDA DO NORTE

Transporte de mercadorias em **trânsito na GB** entre a UE e a Irlanda

- Plantas e produtos vegetais transportados entre a Europa continental para a República da Irlanda e a Irlanda do Norte podem usar a GB como uma ponte terrestre.
- O transportador deve ter uma **declaração** assinada afirmando que as mercadorias estão em trânsito.
- **Não há exigência de pré-notificação nem a necessidade de um certificado fitossanitário** enquanto os produtos passam pela GB em qualquer direção.
- As mercadorias em trânsito podem entrar e sair por GB em qualquer porto.

Informação mais detalhada pode ser consultada em:

GB

<https://www.legislation.gov.uk/ukxi/2020/1482/contents/made>

<https://www.legislation.gov.uk/ukxi/2020/1527/contents/made>

<https://www.gov.uk/guidance/importing-and-exporting-plants-and-plant-products-from-1-january-2021#importing-plants-and-plant-products-from-1-july-2021>

UE

https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/plant_health_pt.pdf

NOTA FINAL - Chama-se a atenção para o facto do conteúdo incluído neste documento, a título informativo, se considerar válido à data da sua publicação, 2021-11-02, mas os interessados deverão ter em conta a possibilidade de quaisquer discrepâncias que possam ocorrer, fruto de alterações por parte do Reino Unido que ainda não nos tenham sido comunicadas pelos serviços oficiais britânicos no que toca à sua legislação e prazos de implementação dos controlos.